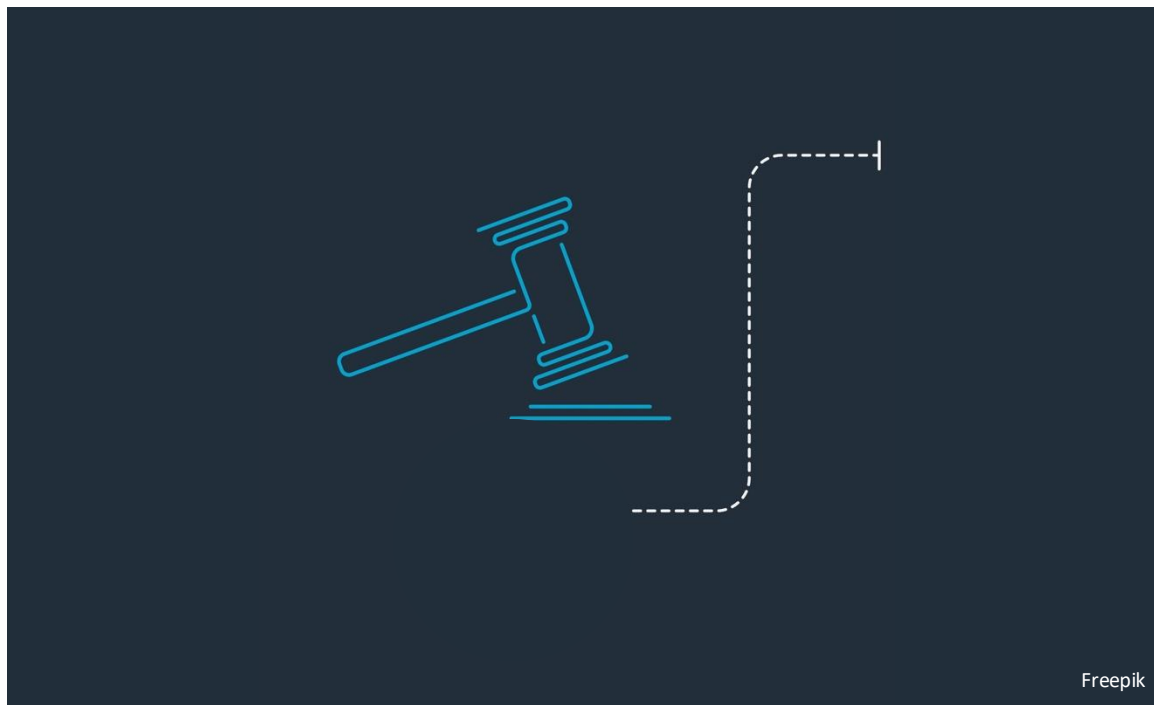


■ **Nesta edição**

- ✓ **TST anula publicação de acórdão Regional em razão da não juntada de voto vencido**
- ✓ **Recurso do MPT é provido para restabelecer sentença que condenou empresa em 4 milhões por prática de assédio eleitoral**
- ✓ **Descumprimento de cota de aprendizagem por empresa de segurança patrimonial gera dano moral coletivo**
- ✓ **Deferida indenização por dano moral coletivo em razão da inobservância de normas de saúde e segurança do trabalho em obra residencial**

MATÉRIA

PROCESSUAL



TST anula publicação de acórdão Regional em razão da não juntada de voto vencido

O Ministério Público do Trabalho em Campinas (MPT-Campinas) teve seu Recurso de Revista provido pela Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) para, “anulando a publicação do acórdão regional, determinar sua republicação, com a inserção dos fundamentos do voto vencido, e a restituição às partes do prazo para interposição do recurso que entenderem cabível”.

O Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Campinas-SP julgou procedentes em parte os pedidos formulados na Ação Civil

Pública ajuizada pelo MPT-Campinas e condenou o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo – SINTETEL ao cumprimento da obrigação de se abster “de incluir ou manter em instrumentos normativos atual e futuros, nos quais figure como signatário ou representado por ente sindical federativo ou confederativo, cláusula que estabeleça piso salarial aquém do salário mínimo fixado por norma estadual vigente”, bem como ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 100 mil.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT15), ao analisar o Recurso Ordinário do Sindicato laboral e o pedido de nulidade da sentença formulado pelo Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, Teletendimento, Sistemas, Redes, TV por Assinatura, Cabo, MMDS, DTH, Equipamentos, Componentes incluindo Instalação e Manutenção do Estado de São Paulo – SITESP, converteu o julgamento em diligência para determinar o retorno dos autos à origem a fim de que seja incluído como assistente litisconsorcial o SITESP.

O SITESP interpôs Recurso Ordinário, na qualidade de assistente litisconsorcial. Em novo julgamento, o TRT15, por maioria, negou provimento ao Recurso Ordinário do MPT-Campinas e deu provimento aos recursos interpostos pelo SINTETEL e pelo SITESP para, reformando a sentença, julgar improcedentes os pedidos formulados pelo Ministério Público.

De acordo com o Regional, “em havendo ajuste normativo estabelecendo piso salarial, este deve prevalecer, mesmo que inferior ao salário-mínimo estadual. Até porque, os signatários da norma coletiva entenderam por bem fixar piso salarial que não fosse inferior ao nacional, mas que atendesse às peculiaridades da categoria, o que deve ser respeitado, seja diante da prevalência da negociação coletiva, seja porque não se verifica ofensa à Lei”.

Os Embargos de Declaração opostos pelo

MPT-Campinas, que também pleiteavam a juntada do voto vencido de três Desembargadores do TRT15, foram rejeitados.

A Terceira Turma do TST, ao reconhecer a transcendência política da controvérsia e conhecer do Recurso de Revista do MPT-Campinas, por violação ao art. 941, §3º, do CPC, anulando a publicação do acórdão Regional, destacou que “a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte uniformizadora orienta-se no sentido de que o Código de Processo Civil conferiu ao voto vencido importância não verificada no Código anterior, consagrando entendimento de que a não juntada do voto vencido acarreta nulidade do julgado, independentemente da demonstração de prejuízo pela parte recorrente”.

“Resulta, do quanto exposto, que o Tribunal Regional, ao deixar de juntar ao acórdão as razões do voto vencido descumpriu o dever legal inscrito no artigo 941, § 3º, do CPC, violando, desse modo, não somente este dispositivo, mas também o direito de defesa do Parquet, conforme demonstrado por meio dos precedentes antes transcritos”, concluiu o Ministro Relator Lélío Bentes Corrêa.

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pelo Subprocurador-Geral do Trabalho Manoel Jorge e Silva Neto. ■

ASSÉDIO ELEITORAL



Recurso do MPT é provido para restabelecer sentença que condenou empresa em 4 milhões por prática de assédio eleitoral

O Ministério Público do Trabalho no Pará e no Amapá (MPT-PA/AP) teve seu Recurso de Revista provido pela Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) para restabelecer integralmente a sentença que condenou empresa pela prática de assédio eleitoral.

O Juízo da Vara do Trabalho de Capanema-PA julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na Ação Civil Pública ajuizada pelo MPT-PA/AP e condenou a empresa Mejer Afroflorestal Ltda. ao cumprimento de uma série de obrigações a serem observadas nas futuras eleições,

dentre elas a de se abster, “por si ou por seus prepostos, de adotar quaisquer condutas que, por meio de assédio moral, discriminação, violação da intimidade ou abuso de poder diretivo, intentem coagir, intimidar, admoestar e/ou influenciar o voto de quaisquer pessoas que possuam relação de trabalho com sua organização (empregados, terceirizados, estagiários, aprendizes, entre outros) em toda e qualquer eleição organizada pela Justiça Eleitoral”. A empresa foi também condenada ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 4 milhões.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT8) deu provimento Recurso Ordinário interposto pela empresa, para “excluir da condenação as obrigações e indenizações que tenham por objeto o assédio eleitoral, julgando totalmente improcedente o pedido objeto da ação, tornando sem efeito a decisão que concedeu a tutela de urgência”. O Regional manifestou-se no sentido de que a conduta da empresa, “considerando o conjunto probatório, decorre do exercício do direito de expressão (art. 5º, IX, CF), não sendo ilícita, nem abusiva, além de não restar demonstrado que tenha resultado em algum dano, não justificando a condenação na indenização em tela”.

A Sexta Turma do TST, ao dar provimento ao Recurso de Revista do MPT-PA/AP, destacou que a mensagem enviada por empregada do setor de Recursos Humanos da empresa, em grupo de *WhatsApp* integrado por 79 aprendizes, entre o primeiro e o segundo turno das eleições presidenciais de 2022, configurou “intimidação e constrangimento dos trabalhadores por parte de preposto do empregador com o intuito de manipular os votos. A mensagem transmitida é clara, ela coage os trabalhadores a não votarem em determinada agremiação partidária, sob o argumento de que, caso o candidato deste partido vencesse a eleição, o agronegócio estaria vulnerável e fragilizado, de modo

que a empregadora, que, conforme afirma a empregada subscritora da mensagem, é uma das maiores fontes de renda do município, iria realizar dispensas e haveria aumento do desemprego”.

“Pontue-se também que, embora não tenha havido pedido expresso (senão implícito) de votos em prol do candidato presidencial de predileção, tal fato é irrelevante para a configuração do assédio eleitoral, dado que ele depende apenas de coação ou constrangimento na tentativa de manipular o voto do eleitor, o que ocorreu, independentemente de pedido expresso de votos em nome de determinado candidato. Ademais, registre-se, como agravante, que é possível se extrair da mensagem, de forma implícita, a existência de benefício em troca de voto (não ocorrência de dispensas e consequente manutenção de empregos). O fato de haver um tipo penal específico para os casos de promessa ou entrega de vantagem em troca de voto (art. 299 do Código Eleitoral) em nada se confunde com o conceito de assédio adotado pela legislação trabalhista”, ressaltou o Ministro Relator Augusto César Leite de Carvalho.

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pela Subprocuradora-Geral do Trabalho Cláudia Maria Rego Pinto Rodrigues da Costa. ■



Freepik

Descumprimento de cota de aprendizagem por empresa de segurança patrimonial gera dano moral coletivo

Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho no Distrito Federal e no Tocantins (MPT-DF/TO) é parcialmente provido pela Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) para determinar que a Evik Segurança e Vigilância Ltda. seja condenada ao pagamento de indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 100 mil, em razão do descumprimento da cota legal de aprendizes.

O Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na Ação Civil Pública proposta pelo MPT-DF/TO, determinando que a empresa efetue “a contratação e a matrícula de jovens aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, no percentual mínimo de 5% e máximo de 15% do número total de Empregados da empresa requerida cujas funções demandem formação profissional - incluindo-se, por óbvio, consoante ditado no julgado, a função de vigilante -, observada a idade mínima de 21 anos para os aprendizes contratados na função de vigilante, conforme a exigência inserta no art. 16, II, da Lei nº 7.102/83, e a idade máxima de 24 anos, em qualquer caso, nos termos dos limites estabelecidos no art. 428 da

CLT”. Houve, ainda, a condenação por danos morais coletivos no valor de R\$ 30 mil.

O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT10) negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo MPT-DF/TO e deu parcial provimento ao Recurso Ordinário da empresa para excluir da condenação a indenização por danos morais coletivos.

Ao dar provimento ao Recurso de Revista do MPT-DF/TO, a Sexta Turma ressaltou que “o reconhecimento do dano moral coletivo não se vincula ao sentimento de dor ou indignação no plano individual, ou seja, na esfera de cada trabalhador que integra a coletividade, mas, ao contrário, relaciona-se à transgressão do sentimento coletivo, consubstanciado no sofrimento e indignação da comunidade, grupo social, ou determinada coletividade, diante da lesão coletiva decorrente do descumprimento de preceitos legais e princípios constitucionais.”

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), pelo Subprocurador-Geral do Trabalho Sebastião Vieira Caixeta. ■

Deferida indenização por dano moral coletivo em razão da inobservância de normas de saúde e segurança do trabalho em obra residencial



Freepik

O Ministério Público do Trabalho em São Paulo (MPT-SP) teve seu Recurso de Revista provido pela Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) para fixar a compensação por danos extrapatrimoniais coletivos no valor de R\$ 100 mil, em razão da inobservância de normas de saúde e segurança do trabalho em obra residencial, que resultou em acidente de trabalho.

O Juízo da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na Ação Civil Pública ajuizada pelo MPT-SP, condenando os réus nas obrigações de escorar muros, edificações vizinhas e todas as estruturas que possam ser afetadas pela escavação; não abandonar elementos da construção em demolição em posição que torne possível o seu desabamento; manter canteiro de obras organizado, limpo e desimpedido; coletar e remover regularmente o entulho e quaisquer sobras de materiais; e não manter lixo ou entulho acumulado ou exposto em locais inadequados do canteiro de obras. Os réus também foram condenados a pagar indenização por dano moral individual no valor de R\$ 30 mil a todos os trabalhadores vitimados no acidente (porém, vivos); indenização por dano moral de R\$ 200 mil para os familiares/herdeiros legitimados do trabalhador falecido e de R\$ 50 mil ao trabalhador ferido. Considerando que se trata de obra residencial e que houve condenação em indenizações individuais, o Juízo julgou improcedente o pedido de indenização por dano moral coletivo.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT2) não conheceu do Recurso Ordinário interposto pelos réus e negou

provimento ao recurso do MPT-SP, ao argumento de que, “apesar dos danos sofridos por aqueles empregados e a possibilidade de deferimento de indenizações individuais e coletivas, com o respeito e a sensibilidade ao referido infortúnio, entende-se que não se configurou, *in casu*, ofensa ao patrimônio social, assegurado pela ordem jurídica, prejudicando a coletividade”.

Ao dar provimento ao Recurso de Revista do MPT-SP, a Sétima Turma do TST destacou que “a ofensa perpetrada pelo empregador extrapola o dano circunscrito aos limites das normas trabalhistas, espalhando-se para atingir valores fundamentais, metaindividuais, de relevância social. Trata-se de violação de direito individual homogêneo, num espectro muito mais abrangente que o direito individual de cada um dos substituídos, não demandando sequer o requisito subjetivo da prova do dano em si, pois, uma vez provado o fato, a demonstração do dano é inexigível, fazendo-se *in re ipsa*”.

“Observadas as peculiaridades do caso concreto (a natureza, gravidade da conduta ilícita e a capacidade econômica do ofensor, associada à natureza punitivo-pedagógica da reparação, considera-se razoável e adequado à função do dano extrapatrimonial coletivo na quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)”, concluiu o Ministro Relator Alexandre Agra Belmonte.

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pela Subprocuradora-Geral do Trabalho Maria Aparecida Gugel. ■

Expediente

O Informativo CRJ On-line é uma publicação semanal, eletrônica, que tem por finalidade dar publicidade às decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), em processos de titularidade do Ministério Público do Trabalho (MPT) e informar sobre temas pertinentes à área de atuação da CRJ. A publicação ocorre às sextas-feiras.

Publicações

Além das notícias jurisprudenciais, o CRJ On-line abre espaço para publicação de artigos rápidos de opinião por Membros e Membras do MPT, em matéria afeta à sua atuação, até 02 por cada edição.

Os artigos encaminhados para publicação conterão até 2.200 caracteres, incluindo espaços, título do artigo, nome do autor e até dois indicativos curriculares sucintos. Não há nota de rodapé nem de fim ou referências bibliográficas. O título deve priorizar a dimensão de uma única linha. A avaliação dos artigos se dá na semana anterior à publicação. Artigos que não atendam aos requisitos acima não serão publicados.

Outras edições

Acesse a intranet da CRJ

E-mail para contato

pgt.crj.assessoria@mpt.mp.br

Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ)

A CRJ é composta pelas Subprocuradoras e Subprocuradores-Gerais do Trabalho: Francisco Gérson Marques de Lima (**Coordenador**); Maria Aparecida Gugel (**Coordenadora Substituta**); Cláudia Maria Rego Pinto Rodrigues da Costa; Cristiano Otavio Paixão Araújo Pinto; Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre; Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro; Edelamare Barbosa Melo; Ileana Neiva Mousinho; Manoel Jorge e Silva Neto; Oksana Maria Dziura Boldo; Paulo Joarês Vieira, Sebastião Vieira Caixeta e Teresa Cristina D'Almeida Basteiro.

Membra auxiliar: Ana Cristina Desirée Barreto Fonseca Tostes Ribeiro - Procuradora Regional do Trabalho.

Pauta, edição e diagramação: Thais Teixeira Godoy Costa (Analista Processual)

Redação: Luiza Aguileras Maffia Barra, Tatiane Rodrigues Thomaz Aquino e Thais Teixeira Godoy Costa.